

M7-h
Y

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

RESULIMA, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., pessoa coletiva n.º 503 694 398, com sede no Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado, neste ato representada por Miguel Augusto Salgueiro da Silva Ferreira, na qualidade de Administrador-Delegado, adiante designada apenas por “RESULIMA”.

e

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO COVO – SANTA EUGÉNIA, com sede na Rua Arquitecta Maria José Marques da Silva, 82; 4755-475, desta freguesia, neste ato representada por Carlos Miguel Da Silva Dantas, Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por “JUNTA DE FREGUESIA”.

Considerando que:

- A. A RESULIMA é a entidade gestora do Sistema Multimunicipal (SMM) de Triagem, Recolha Seletiva, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Lima e Baixo Cávado, que abrange os municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo;
- B. No contexto do PERSU 2020, a RESULIMA tem exigentes metas de Recolha Seletiva de Resíduos, bem como, de envio para reciclagem dos mesmos;
- C. Perante estes atuais desafios ambientais, as Juntas de Freguesia são entidades estratégicas nas questões do desenvolvimento sustentável e da cooperação;
- D. Pela sua proximidade com as populações, as Juntas de Freguesia são decisivas na sensibilização de comportamentos mais amigos do ambiente,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir:

3. A faturação que seja devida, deverá ser paga nos 60 (sessenta) dias de calendário seguintes à respetiva data de emissão.
4. Qualquer atraso no pagamento das importâncias devidas, para além do prazo estipulado, dará lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

CLAÚSULA 4ª (Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada pelo Coordenador da área da Recolha Seletiva da RESULIMA e pelo Presidente da JUNTA DE FREGUESIA, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

CLAÚSULA 5ª (Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das Partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, por carta registada, com aviso de receção, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.
3. A denúncia referida no número anterior só produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção pela Contraparte da referida comunicação.

Freguesia de Rio Covo Santa Eugénia

CLAÚSULA 6ª (Alterações)

Todas as alterações e modificações que as Partes venham a acordar ao presente Protocolo serão objeto de Aditamentos e só serão válidas se constantes de documento escrito assinado por ambas.

CLAÚSULA 7ª (Disposições finais)

1. As omissões ao presente Protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
2. Para efeitos do presente Protocolo, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas indicadas no preâmbulo e à atenção dos respetivos representantes.